

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria Executiva**

**PORTARIA Nº 48, DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

Institui o Núcleo Gestor do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação do MEC.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo Gestor do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação do Ministério da Educação (NG-PSPEAD/MEC), de natureza deliberativa, com o objetivo de implementar, monitorar e avaliar as ações relacionadas ao Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação do Ministério da Educação (PSPEAD/MEC).

Art. 2º Compete ao Núcleo Gestor:

I - estabelecer uma gestão colegiada para governança interna do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação do Ministério da Educação (PSPEAD/MEC);

II- coordenar a elaboração, o monitoramento e os ciclos de avaliação do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação do Ministério da Educação;

III - realizar a articulação com outras instâncias institucionais que promovam iniciativas para enfrentamento dos assédios moral e sexual e da discriminação no Ministério da Educação;

IV - acompanhar a revisão sistemática das ações do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação do Ministério da Educação junto às unidades responsáveis pela implementação das ações;

V - realizar ciclos periódicos de avaliação para incorporação dos aprendizados, internalização dos processos, aprimoramento e desenvolvimento de novas iniciativas e práticas para alcance das metas



propostas no Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação do Ministério da Educação;

VI - produzir análises com vistas à transversalidade e à integração das ações para a constituição de um ecossistema de iniciativas voltadas para o enfrentamento aos assédios moral e sexual e à discriminação no âmbito do Ministério da Educação;

VII - atuar como instância de diálogo e relatório dos representantes do Ministério da Educação nos comitês, comissões entre outros, relacionados aos temas de assédios e discriminação;

VIII - promover outras ações relacionadas à implementação do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação do Ministério da Educação em conjunto com as unidades organizacionais; e

IX - aprovar o seu regimento interno e calendário anual, por ato próprio.

X - elaborar relatórios anuais ao Comitê Gestor do Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, que conterão as informações sobre o desenvolvimento das ações do PSPEAD/MEC.

Parágrafo Único. A confecção e execução do plano devem guiar-se pela transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Art. 3º O Núcleo Gestor será composto por representantes, titulares e suplentes, de cada uma das seguintes unidades administrativas:

I - Assessoria de Participação Social e Diversidade (APSD), que o presidirá;

II - Assessoria Especial de Controle Interno (AECI);

III - Comissão de Ética do MEC;

IV - Consultoria Jurídica (Conjur);

V - Corregedoria (CRG);

VI - Ouvidoria (OUV);

VII - Secretaria-Executiva (SE);

VIII - Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA).



IX - Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGLC);

X - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP);

XI - Coordenação de Assistência Médica do Ministério da Educação (CAMS); e

XII - Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação (Cetremec).

§ 1º Os representantes do Núcleo Gestor e suas respectivas suplências serão indicadas por titulares de cada uma das unidades, no prazo de até trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º A participação no Núcleo Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º A Assessoria de Participação Social e Diversidade (APSD) exercerá a função de secretaria-executiva do Núcleo Gestor.

Art. 4º O Núcleo Gestor se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, ou extraordinário, mediante convocação prévia, a qualquer tempo.

§ 1º Compete à secretaria-executiva do Núcleo Gestor a convocação de reunião de forma extraordinária.

§ 2º As reuniões do Núcleo Gestor poderão ocorrer em formato presencial, por videoconferência ou híbrido.

§ 3º O quórum de reunião do Núcleo Gestor será de maioria absoluta e o quórum de aprovação deliberativa será de maioria simples.

Art. 5º O Núcleo Gestor poderá instituir em ato próprio, grupos técnicos de trabalho para aprofundamento da temática, composto por profissionais de áreas relacionadas à prevenção de assédio e discriminação.

I - o número máximo de membros dos grupos técnicos de trabalho será de seis;

II - o prazo máximo da duração dos grupos técnicos será de dois anos; e

III - o número máximo de grupos técnicos de trabalho atuando de forma simultânea será de seis.



Art. 6º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela secretaria-executiva do Núcleo Gestor, que poderá contar com a colaboração dos demais integrantes do Núcleo Gestor para deliberar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA**

(Publicado em: 06/02/2025 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 24)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

